

Justificativa de Preço

Nos termos do art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021, nos processos de contratação direta, deverá ser realizada justificativa de preço, via de regra, sendo demonstrada por meio de contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa de preços realizadas pela Administração Pública, contudo, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição e, por vezes, ante a singularidade do objeto a ser contratado, não é possível mensurar ou realizar comparação com outros orçamentos.

É o que ocorre no presente caso, em razão da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA ser representante exclusiva da XCMG Brasil Indústria LTDA no Estado de Santa Catarina (conforme declaração de exclusividade juntada aos autos), é aplicável o art. 74, inciso I, devendo a prestação do serviço de revisão ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação. Ademais, o valor da contratação para manutenção preventiva e corretiva a ser realizada vai variar de acordo com a distância de localização do município, eis que é agregado o valor de deslocamento da máquina.

Gilmar Barbacovi

Secretário de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente